

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
MOINHOS DA ARROJA**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1º

1. A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOINHOS DA ARROJA**, designada abreviadamente por **APEEAEMA**, é uma associação de direito privado, de duração ilimitada e sem fins lucrativos, que congrega e representa pais e/ou encarregados de educação de todas as escolas e níveis de ensino do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja e tem sede social na Escola EB1/JI Manuel Coco, sita no Largo da Feira, freguesia e concelho de Odivelas.
2. A **APEEAEMA** rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral e, nos casos omissos, pela lei geral.
3. A **APEEAEMA** exercerá as suas actividades com total independência dos poderes públicos e privados e das organizações políticas e religiosas, respeitando as diversas correntes de opinião e bem assim os direitos universais do homem e da criança, em especial no que se refere à educação, saúde, ciência e cultura.

Artigo 2º

À **APEEAEMA** compete:

- a) a difusão, coordenação e promoção da actividade associativa e extra-escolar ou de ocupação de tempos livres, com os objectivos essenciais de **(i)** fortalecer e apoiar a ligação escola/família, **(ii)** satisfazer as necessidades de apoio dos pais, encarregados de educação e alunos do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja quer nos os períodos lectivos quer durante as interrupções lectivas, prolongamento de horários e férias escolares, e **(iii)** contribuir para a formação e desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno, sob os pontos de vista social, intelectual, cultural e de carácter;
- b) a defesa dos legítimos interesses dos alunos junto da comunidade educativa, nomeadamente mediante a avaliação das situações lesivas dos interesses dos alunos, a denúncia das mesmas às entidades competentes e a realização dos esforços adequados e ao seu alcance para a respectiva resolução;
- c) a cooperação com o Agrupamento de Escolas e outras instituições da comunidade escolar nas actividades escolares e extracurriculares, sejam elas de natureza educativa, cultural, social, desportiva e recreativa;
- d) a representação dos pais e/ou encarregados de educação junto dos diversos órgãos do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja e de outras instituições da comunidade escolar e educativa;
- e) a intervenção junto de entidades oficiais e particulares sempre que tal se revele necessário e seja do interesse do Agrupamento de Escolas e dos alunos.

Artigo 3º

A **APEEAEMA** pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais ou encarregados de educação quanto à

educação dos seus educandos, nomeadamente em organismos congéneres a nível local, regional e nacional.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Artigo 4º

1. Podem ser associados da **APEEAEMA** os pais ou encarregados de educação dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja, independentemente do nível de ensino frequentado pelo seu educando e que voluntariamente nela se inscrevam.
2. Perdem a qualidade de associados os pais e encarregados de educação:
 - a) cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados num dos estabelecimentos que compõem o Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja;
 - b) que o solicitem por escrito à Direcção da **APEEAEMA**;
 - c) que infringirem de forma grave o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos internos, após tal infracção ser reconhecida pela Direcção e confirmada pela Assembleia Geral;
 - d) que não satisfaçam o pagamento das quotas e mensalidades devidas dentro dos prazos aplicáveis, nos termos dos presentes estatutos e/ou dos regulamentos internos aplicáveis, ou dentro dos prazos adicionais que para o efeito lhes forem concedidos;
3. A perda da qualidade de associado decorrente de qualquer uma das situações previstas nos pontos a) e b) do nº 2 *supra* operará por simples deliberação da Direcção da **APEEAEMA**, sem necessidade de qualquer ratificação ou validação da Assembleia Geral.
4. A perda da qualidade de associado decorrente de qualquer uma das situações previstas nos pontos c) e d) do nº 2 *supra* estará sujeita ao procedimento de exclusão previsto no nº 2 do Artigo 7º.

Artigo 5º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, usar o direito de voto, eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da **APEEAEMA**;
- b) Participar em grupos de trabalho e colaborar com quaisquer outros meios nas tarefas da **APEEAEMA**;
- c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os fins da **APEEAEMA**;
- d) Examinar, na sede, a escrita e contas da **APEEAEMA**, desde que o requeiram por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e o façam nas condições e prazos estabelecidos pela Direcção;
- e) Utilizar os serviços da **APEEAEMA** para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido nestes estatutos;
- f) Participar e serem mantidos ao corrente de toda a actividade da **APEEAEMA**;
- g) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos destes estatutos.

§ Único: Os associados apenas poderão exercer os direitos previstos no presente artigo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 6º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos e bem assim as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Cooperar nas actividades da **APEEAEMA**;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos, sem contrapartidas pecuniárias ou outras;
- d) Pagar as quotas e as mensalidades devidas à **APEEAEMA** no prazo e na forma que forem fixados;
- e) Comparecer às reuniões e às Assembleias Gerais que sejam levadas a efeito.

Artigo 7º

- 1. Os associados que não cumpram com o estipulado nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor e/ou que por actos dolosos tenham prejudicado moral e materialmente a **APEEAEMA**, ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Suspensão por tempo determinado e
 - b) Exclusão.
- 2. A aplicação destas penas é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de qualquer associado da **APEEAEMA**.
- 3. A suspensão por tempo determinado não desobriga o associado suspenso do pagamento das quotas referentes ao período pelo qual durar a suspensão.
- 4. Os associados não têm, em qualquer circunstância, o direito de reaver as quotizações já pagas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 8º

Os Órgãos Sociais da **APEEAEMA**, compostos pelos seus associados, são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º

- 1. Os membros que compõem os órgãos sociais da **APEEAEMA** são eleitos por mandatos de **2 (dois) anos**, por sufrágio directo e secreto em Assembleia Geral convocada para o efeito, não sendo o exercício dos cargos/mandatos remunerado e podendo os membros e órgãos ser reeleitos em mandatos consecutivos.
- 2. Os membros dos órgãos sociais não podem desempenhar mais do que um cargo no mesmo mandato.
- 3. Não são elegíveis para órgãos sociais os associados que:
 - a) mediante processo judicial, tenham sido afastados dos cargos directivos da **APEEAEMA** ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - b) recebam da **APEEAEMA** remuneração por serviços prestados;
 - c) tenham um familiar a receber remuneração da **APEEAEMA** por serviços prestados.
- 4. **A eleição dos órgãos sociais deve realizar-se até 30 de Outubro, preferencialmente na Assembleia Geral ordinária.**

5. O início do mandato e tomada de posse deve ser feita na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto e deverá realizar-se nos quinze dias seguintes à eleição dos novos órgãos sociais.
6. Quando as eleições para os novos órgãos sociais não se tenham realizado atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
7. Para além dos membros que deverão integrar como efectivos cada um dos órgãos sociais, podem ser eleitos membros suplentes para a Direcção e o Conselho Fiscal, até um número máximo de 5 e de 3, respectivamente, suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas nos referidos órgãos e nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 10º

1. Em caso de vacatura num cargo dos órgãos sociais, e sem prejuízo do disposto no artigo 17º/3, adoptar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) o cargo vago deverá ser preenchido pelos suplentes apresentados para o órgão social em causa aquando da eleição respectiva e pela ordem então determinada;
 - b) depois de esgotados os suplentes ou renunciando estes a ocupar o cargo, poderá a Direcção proceder ao completamento dos cargos vagos por cooptação, com um máximo de duas cooptações por cada ano de mandato;
 - c) caso a Direcção delibere não proceder à cooptação ou uma vez esgotado o limite máximo de cooptação previsto na alínea antecedente, deve o órgão social competente convocar eleições antecipadas para todos os órgãos sociais, devendo as eleições realizar-se no prazo máximo de 1 (um) mês;
2. Em caso de eleições antecipadas, nos termos da alínea c) anterior, e atendendo quer à data em que tais eleições antecipadas se realizarem quer à data em que, em condições normais, os órgãos sociais seriam eleitos, nos termos definidos no artigo 9º *supra*, o mandato dos órgãos sociais eleitos em eleições antecipadas deverá ser ajustado em conformidade, podendo assim ter duração inferior ou superior aos dois anos que em condições normais deveria durar, consoante o que se verifique ser mais aproximado dos normais dois anos.

Artigo 11º

1. Todos os membros dos órgãos sociais podem convocar uma reunião para discussão de assuntos relacionados com as funções do órgão a que pertencem.
2. Qualquer membro dos órgãos sociais poderá assistir e participar em reuniões dos órgãos aos quais não pertença, não tendo, contudo, direito de voto.
3. As deliberações tomadas nas reuniões dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e, em caso de empate, o Presidente do órgão em reunião, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

Artigo 12º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem estado presentes na reunião em que a deliberação irregular foi tomada ou se, tendo estado presentes, não tiverem votado a favor da mesma, ficando tal abstenção ou voto contra consignado em acta.

3. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam particulares interessados os respectivos ascendentes, descendentes, educandos, familiares ou equiparados.

Secção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 13º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, que tenham as quotas em dia e que não se encontrem suspensos

Artigo 14º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários (primeiro e segundo), eleitos nos termos dos presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa.
3. Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído por um dos secretários, que exercerá aquelas funções enquanto durar o impedimento.
4. Na falta ou impedimento de dois ou da totalidade dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta designar os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) convocar a Assembleia Geral, coordenar e dirigir os respectivos trabalhos e assinar conjuntamente com os secretários as respectivas actas;
 - b) presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
 - c) fixar e publicar as listas candidatas às eleições e seus programas com cinco dias de antecedência do acto eleitoral;
 - d) dar posse aos novos órgãos sociais;
 - e) providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a Assembleia Geral, ser disponibilizada na sede da **APEEAEMA** e no site oficial da mesma cópia da acta da respectiva sessão.
6. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na coordenação das assembleias e elaborar as respectivas actas, e bem assim coadjuvar o Presidente em todas as suas incumbências.

Artigo 15º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da **APEEAEMA**;
- b) Apreciar e deliberar sobre os estatutos e as alterações aos mesmos;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar anualmente, sob proposta da Direcção, o montante da quota;
- f) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas;
- g) Debater, apreciar e votar anualmente o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- h) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Decidir do destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- j) Deliberar sobre a dissolução da **APEEAEMA**;
- k) Aprovar a aquisição de bens patrimoniais, seja qual for a sua natureza e à excepção de consumíveis e bens de gestão corrente;

- l) Aprovar os regulamentos do CATL, CAF e outros que venham a ser criados;
- m) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias e deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória será feita por aviso postal, e-mail, convocatória publicada no site oficial da APEEAEMA ou Edital afixado em local próprio de cada uma das escolas que constituem o Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja, constando obrigatoriamente da mesma a data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até 30 (trinta) de Outubro de cada ano, para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e, de dois em dois anos, para eleição dos órgãos sociais.
4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
5. Em qualquer dos casos, o associado que não possa comparecer nas reuniões da Assembleia Geral pode fazer-se representar e delegar o seu voto noutro associado, membro ou não dos órgãos sociais, devendo para tal efeito fazer constar tal delegação de poderes em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assinada conforme assinatura constante em documento de identificação válido e acompanhada de cópia deste.
A representação e delegação de voto prevista no parágrafo antecedente é válida para os efeitos determinados pelo associado na delegação, incluindo para efeitos de voto em eleição de órgãos sociais.
6. A Assembleia Geral reunirá na hora marcada na convocatória se estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos e trinta minutos depois com os associados que se encontrarem presentes na sala.
7. Sem prejuízo do direito de representação, cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.
8. Salvo o disposto no número subsequente, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
9. São necessariamente tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes e que representem pelo menos metade dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos as deliberações atinentes às seguintes matérias:
 - a) alterações aos estatutos da APEEAEMA;
 - b) dissolução da APEEAEMA.
10. Sempre que a Assembleia Geral não delibere em contrário, às suas reuniões poderão assistir, sem direito de voto, os professores, alunos e funcionários do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja e bem assim os funcionários da APEEAEMA.

Secção III Da Direcção

Artigo 17º

1. A APEEAEMA é gerida por uma Direcção constituída por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais, preferencialmente representativos de todos os estabelecimentos de ensino que integrem o agrupamento e

eleitos nos termos dos presentes estatutos, sem prejuízo do disposto no nº 7 do Artigo 9º.

2. Os vogais têm que obrigatoriamente representar os três níveis de ensino (JI, EB1 e EB 2.3).
3. Em caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um dos vogais e aplicando-se, quanto ao cargo que então ficar vago, o disposto no artigo 10º dos presentes estatutos.

Artigo 18º

Compete à Direcção gerir a **APEEAEMA**, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Representar a **APEEAEMA** em todos os actos legais, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- c) Administrar os bens e fundos da **APEEAEMA** e utilizá-los de acordo com os seus fins e instruções aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à posterior aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais, dentro dos prazos estatutários;
- e) Elaborar anualmente e submeter à discussão e aprovação da Assembleia Geral o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, dentro dos prazos estatutários;
- f) Elaborar e submeter à discussão e aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos;
- g) Dar conhecimento à Assembleia Geral sobre a perda de direitos de associado;
- h) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos e fins da **APEEAEMA**, sua administração e seus bens;
- i) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da **APEEAEMA**, nos termos da lei;
- j) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da **APEEAEMA**;
- k) Exercer as demais competências que lhe são cometidas nos termos dos presentes estatutos;

Artigo 19º

1. A Direcção da **APEEAEMA** reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se julgue necessário e/ou seja solicitado pela maioria dos seus membros.
2. A Direcção decide por maioria simples, desde que presentes três dos seus membros, tendo o seu presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.
3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelo exercício das respectivas actividades, aplicando-se com as devidas aplicações o disposto no Artigo 12º dos presentes estatutos.

Artigo 20º

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral ou em Regulamento Interno, compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da **APEEAEMA**, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direcção;
- d) Gerir financeiramente juntamente com os restantes membros da Direcção;
- e) Assinar e rubricar as actas das reuniões da Direcção;

- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da **APEEAEMA**.

Artigo 21º

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam acometidas pela Assembleia Geral ou em Regulamento Interno, compete ao Vice-Presidente da Direcção coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Artigo 22º

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam acometidas pela Assembleia Geral ou em Regulamento Interno, compete ao Secretário da Direcção:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 23º

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam acometidas pela Assembleia Geral ou em Regulamento Interno, compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da **APEEAEMA**;
- b) Promover a escritura de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente da Direcção;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o extracto da conta bancária e o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23º

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam acometidas pela Assembleia Geral ou em Regulamento Interno, compete aos Vogais da Direcção:

- a) Representar a associação **no grau de ensino para o qual foi eleito vogal**, juntamente com o Presidente ou o Vice- Presidente da Direcção;
- b) Ajudar a escola no sentido de contribuir para a resolução dos problemas existentes no **grau de ensino para o qual foi eleito vogal**, juntamente com os restantes membros da Direcção;
- c) Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercerem as funções que a Direcção lhes atribuir.

Artigo 24º

Sem prejuízo do disposto nos artigos antecedentes, a Direcção pode delegar poderes nos seus membros e bem assim nomear pessoas da sua confiança com poderes de representação perante terceiros.

Artigo 25º

1. A **APEEAEMA** obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção ou pela assinatura conjunta de um membro da Direcção e de um membro da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção para vincular a **APEEAEMA**.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 26º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais (primeiro e segundo), eleitos nos termos dos presentes estatutos, sem prejuízo do disposto no nº 7 do Artigo 9º.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
 - b) Fiscalizar periodicamente a escrituração, livros e documentos da **APEEAEMA** e bem assim a legalidade das despesas efectuadas pela Direcção e a conformidade estatutária dos actos praticados pela Direcção;
 - c) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento bem como sobre qualquer assunto de natureza financeira, mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção da **APEEAEMA**;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
 - e) Solicitar a qualquer órgão da **APEEAEMA** as informações que entenda necessárias ao cumprimento das suas atribuições;
 - f) Proceder à liquidação dos bens da **APEEAEMA**, em caso de dissolução;
 - g) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.
3. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano e sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente, de pelo menos dois dos seus membros, da Direcção ou da Assembleia Geral.
4. O Conselho Fiscal decide por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV Do Processo Eleitoral

Artigo 27º

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos de dois em dois anos por sufrágio directo e secreto, efectuando-se as eleições até 30 de Outubro do ano civil em que devam ocorrer, aplicando-se o demais disposto no Artigo 9º, salvo o disposto no número subsequente.
2. A convocatória para Assembleia Geral Eleitoral deverá ser efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da mesma deverá constar:
 - a) o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) o horário de abertura e de encerramento da urna eleitoral;
 - c) A data limite para a entrega das listas e seus programas.

Artigo 28º

1. As candidaturas para os órgãos sociais serão feitas por listas nominais a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a entregar na sede da **APEEAEMA** até sete dias antes do acto eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no paragrafo único do Artigo 5º e no Artigo 9º destes Estatutos, em número não inferior a treze membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3. Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. A lista apresentada será obrigatoriamente acompanhada de um Plano de Actividades e para o mandato a que a lista se candidata.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual, de entre eles, será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 29º

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, no horário e local indicado na convocatória, apenas podendo votar os associados em pleno gozo dos seus direitos à data do acto eleitoral.
2. Aplica-se à votação em acto eleitoral o disposto no nº 5 do Artigo 16º destes Estatutos.
3. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas candidatas, sendo estes estritamente observadores. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a presidência da Comissão Eleitoral.
4. Compete à Comissão Eleitoral fiscalizar todo o processo eleitoral, manter em funcionamento da mesa de voto, assegurar o apuramento dos votos e proceder à divulgação dos resultados da votação.
5. Logo que a votação termine e uma vez encerrada a urna eleitoral, proceder-se-á de imediato à contagem dos votos dos associados presentes e/ou representados, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos e de imediato elaborada a competente acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da Comissão Eleitoral.
6. Os eleitos serão empossados em Acto de Posse a ter lugar imediatamente a seguir à proclamação dos resultados ou, se tal não for possível, no prazo de 15 (quinze) dias após o acto eleitoral. Os corpos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO V Regime Financeiro

Artigo 30º

1. Constituem receitas da **APEEAEMA**:
 - a) As quotas e mensalidades pagas pelos associados no âmbito das actividades desenvolvidas pela **APEEAEMA**, as subvenções, donativos, doações, subsídios e legados que lhe sejam concedidos;
 - b) Outras receitas de actividades aprovadas pelas Direcção e/ou pela Assembleia Geral.
2. As mensalidades a pagar relativas a actividades desenvolvidas pela **APEEAEMA** são fixadas anualmente pela Direcção em conformidade com os regulamentos em vigor e/ou com as deliberações da Assembleia Geral.
3. As despesas da **APEEAEMA** são as necessárias para a realização dos seus objectivos de acordo com orçamento anual aprovado.